

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA MACSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.634.1xx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **MACSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.383.905/0001-19, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua São Vicente, nº. 449 - Sala 02 - Jardim Palmares - CEP 86.025-040, neste ato representada por seu sócio administrador **WALDECIR RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xx4 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº xxx.820.4xx-x9, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **01/2026-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a execução de serviços na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, conforme especificações abaixo:

- Serviços hidráulicos tais como: troca e reparos em torneiras, válvulas sanitárias e vasos sanitários, etc;
- Serviços elétricos tais como: troca de reatores e lâmpadas, instalação de canaletas;
- Troca de botijão de gás - cozinha;
- Limpeza das calhas e troca de telhas;
- Limpeza nas grelhas (pátio e calçadas);
- Serviços de jardinagem (limpeza e poda de grama e plantas);

- Serviços de alvenaria e pintura dos imóveis que compõem a Companhia;
- Outras atividades correlatas de manutenção predial, desde que compatíveis com as atribuições do profissional e com o objeto contratado

1º. A execução dos serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho deverá ser cumprida nas dependências da COHAB-LD ou em outro imóvel de propriedade desta, que for indicado.

§ 2º. O empregado(a) a ser disponibilizado para execução dos serviços deverá receber o salário e demais benefícios e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional durante a execução contratual. (Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação).

§ 3º. Deverão ser comprovados os requisitos abaixo para o empregado(a) a ser disponibilizado(a):

- Escolaridade Mínima: Ensino médio (2º grau) completo;
- Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividades compatíveis com as atribuições previstas neste contrato, comprovada mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou outro documento idôneo que demonstre o período e a natureza das atividades desempenhadas;
- Conhecimentos Básicos: hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria e jardinagem.

§ 4º. A empresa contratada será responsável por todos os equipamentos de segurança (EPI's), tais como: botas, óculos, uniforme, crachás, capacete, luvas e demais equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de Pregão PP-01/2026-COHAB-LD e seus anexos; PAL - 41/2026 - **SEI-61.001704/2026-22**;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 15 de setembro de 2026, conforme consta na Ata da reunião, datada de 18 de setembro de 2026.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R \$ 4.539,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 54.474,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão de nota fiscal/Fatura, no mês subsequente a prestação dos serviços;

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “on line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina - PR) e, ainda a

apresentação dos seguintes documentos:

- I. Folha de Pagamento, holerite, e cartão ponto, devidamente assinados pelo profissional;
- II. Prova de Recolhimento do INSS, específica para o profissional envolvido na execução dos serviços contratados;
- III. Prova de depósito do FGTS específica para o profissional envolvido na execução dos serviços contratados;
- IV. Recibo de Fornecimento dos Vales-transporte; Recibo de Vale-alimentação (tickets), e todas as contribuições, benefícios e responsabilidades previstas da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

§ 3º. A **CONTRATADA** autorizará a COHAB-LD realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao empregado vinculado ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, considerando o disposto na Súmula 331, inciso IV, V, VI do TST.

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 6º. A contratação será de preço fixo e irrevogável, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, previdenciária e outras alterações extinguindo-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato, será revisto, visando seu ajuste;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **06 de outubro de 2026**, com término previsto para **06 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal nº 13.303-16, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A vigência contratual se iniciará na assinatura do presente Contrato Administrativo, e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contrato será efetuada por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;

- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da COHAB-LD, para adoção das medidas cabíveis, em consoante ao disposto Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD e pela Lei Federal nº 13.303/16.;

§ 5º - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões de qualidade definidos neste Contrato;

§ 6º - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Manter-se em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do Contrato;
- II. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes, não sendo a COHAB-LD considerada responsável solidária ou subsidiária;
- IV. Encaminhar as Notas Fiscais do período acompanhado das Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista e junto a Fazenda Pública Municipal, comprovando a regularidade fiscal.
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, decorrentes do objeto contratado;
- VI. Providenciar substituto imediatamente, em caso de faltas, atrasos ou férias sem nenhum ônus ou acréscimo de valores na prestação de serviços para a COHAB-LD, no período em que o empregado estiver ausente;
- VII. Apresentação dos exames médicos ocupacionais, admissionais, periódicos, troca de função e demissionais, sempre que houver;
- VIII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços;
- IX. Manter nos locais de trabalho, somente empregado que tenha idade permitida por Lei para exercício da atividade que gozem de boa saúde física e mental e de conduta ilibada;
- X. Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, conforme previsto em legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.

São obrigações da COHAB-LD:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente

designados para esse fim, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e pela Lei Federal nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- II. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- V. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- VII. Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- IX. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da rescisão contratual, garantida a previa defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD;

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa conforme abaixo descrito:
 - a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto de atraso, será considerada inexecução parcial do objeto e após o 30º (trigésimo) dia de atraso, **será considerada inexecução total do objeto**;
 - b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor remanescente do contrato**;
 - c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**;
 - d) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - e) A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB- LD, por 2 (dois) anos.

§ 1º. A sanção prevista no inciso I, poderá ser aplicada acompanhado das demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COHAB-LD;

§4º. A aplicação da multa de mora não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD.

§5º. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, por até 2 (dois) anos;

§6º. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança;

§7. A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada, caso houver.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV. Judicialmente, nos termos da legislação;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Oitava, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará na apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 02/10/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Waldecir Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 02/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 02/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 05/10/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 05/10/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19493923** e o código CRC **8A924444**.

Referência: Processo nº 61.002804/2026-76

SEI nº 19493923

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br